



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Mensagem 140/2021**

EXMO. Senhor,  
**Marcelino Natalicio Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: *“Altera os Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal 1505/2020 que alterou os Art. 9º e Art. 11º da Lei Municipal n. 1177/2015”*

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 29 de setembro de 2021.

**HÉLIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1813/2021**

*Altera os Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal 1505/2020 que alterou os Art. 9º e Art. 11º da Lei Municipal n. 1177/2015”*

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º-** Fica alterado o art.2º da Lei Municipal 1505/2020 que alterou o 9º, da Lei Municipal n. 1177/2015, passando a constar a seguinte redação: A Zona “B” compreende as quadras do Setor nº 08 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

**Quadra nº 20** abrangendo os lotes n 30,45, 60, 75, 90, 135, 150, 210, 225, 240, 255, 270, 315, e 345; **Quadra nº 21** abrangendo os lotes n. 30,35, 45, 60, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 27** abrangendo os lotes n. 15,30, 45, 60, 90, 135, 150, 165,195, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 28** abrangendo os lotes n.75, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 285, bn330 e 345.

**Art. 2º** Fica alterado o art.3º,da Lei 1505/2020 que alterou o Art. 11º da Lei Municipal n. 1177/2015, passando a constar a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

Compreende a zona “C” as quadras do Setor nº 08 segundo a sua localização e característica, sendo ela total ou parcial, abrangendo integralmente seus respectivos lotes ou parte deles, conforme se descreve abaixo:

**Quadra nº 34** abrangendo os lotes n 30, 60, 75, 90, 105,135, 150, 165, 210, 225, 240, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 35** abrangendo os lotes n. 30, 45, 60, 90, 135, 150, 165, 210, 225, 270, 322.5, 330 e 345; **Quadra nº 41** abrangendo os lotes n. 30, 90, 98, 105, 135, 150, 165, 210, 225, 240, 255, 270, 315, 330 e 345; **Quadra nº 42** abrangendo os lotes n. 30, 45, 90,270, 330 e 345.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando os art. 2º, 3º da Lei Municipal 1505/2020 que alterou o Art. 9º e 11º da Lei Municipal n. 1177/2015 .

Nova Brasilândia D'Oeste, 29 de setembro de 2021.

**HELIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos à apreciação dos senhores Vereadores e Colendo Plenário tem por objetivo a alteração do Art. 2º e Art. 3º da Lei Municipal 1505/2020 que alterou os Art. 9º e Art.11º da Lei Municipal n. 1177/2015,pois no mapa atualizado que o técnico de agrimensura elaborou ,mesmo com a lei retificadora 1505/2020 continuou a divergência de quantidade de lotes .

Desse modo ,o município ,para regularizar os lotes urbanos necessita a modificação no número de lotes na Lei , para encaminhar ao Cartório para registro .

Pelo exposto, requer que o presente projeto seja analisado e aprovado pelo Plenário da Câmara .

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido , subscrevemo-nos .

Atenciosamente

Nova Brasilândia D'Oeste 29 de setembro de 2021

**HÉLIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

EXMO. Senhor,  
**MARCELINO NATALICIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO